



## **Seguro de Património**

### **Condições Gerais**

# Seguro de Património

## Condições Gerais

### Cláusula preliminar

Este documento, juntamente com as Condições Especiais aplicáveis, as **Condições Particulares** (incluindo qualquer **ata adicional** emitida), o questionário e respetivos anexos, incluindo a informação preliminar que lhe foi fornecida formam parte integrante deste contrato de seguro.

Esta **Apólice** foi concebida para segurar patrimónios de valor, sendo objetivo do **Segurador** que a linguagem e a estrutura da **Apólice** sejam claras, de modo que possa facilmente compreender os seus termos e condições.

A decisão do **Segurador** de celebrar este contrato de seguro, a definição dos seus termos e condições e o cálculo do prémio têm como base essencial a veracidade, integridade e o alcance da informação que nos forneceu no questionário de declaração do risco e nos seus anexos. O **Segurado** deve assegurar-se que toda a informação que foi facultada ao **Segurador** é exata e que não foram omitidos quaisquer dados que possa influir na **nossa** decisão de contratar, sendo que em caso de dúvida, o Tomador de Seguro deve consultar o **Segurador**.

Por favor, leia atentamente todos elementos que fazem parte desta **Apólice**. Se o seu conteúdo for diferente da proposta de seguro ou das cláusulas associadas, deve informar o **Segurador** no prazo de 30 dias a contar da receção da **Apólice** para que possamos sanar a divergência existente ou, não o fazendo, possa o **Segurado** fazer cessar o contrato no caso de a referida divergência afetar a **sua** decisão de contratar. Decorrido esse prazo sem que tenha sido invocado por si qualquer divergência, valerá o que estiver disposto na presente **Apólice**.

A obrigação do **Segurador** de acionar a cobertura contratada, assim como das respetivas modificações ou aditamentos, dependem do pagamento prévio do prémio por parte do Tomador de Seguro.

# **Seguro de Património**

## **Condições Gerais**

### **Tratamento de dados pessoais**

#### **Como é que a Liberty Specialty Markets utiliza os seus dados pessoais**

A Liberty Specialty Markets valoriza a proteção dos seus dados pessoais e está empenhada em proteger a sua privacidade.

Existem várias empresas no nosso grupo. A empresa dentro da Liberty Specialty Markets que atua como “controlador de dados” dos seus dados pessoais será a entidade que lhe fornece esta apólice, tal como estabelecido na documentação que lhe é fornecida. Em caso de dúvida, pode contactar-nos através do nosso e-mail: [dataprotectionofficer@libertyglobalgroup.com](mailto:dataprotectionofficer@libertyglobalgroup.com) ou por correio para Data Protection Officer, Liberty Specialty Markets, 20 Fenchurch Street, London EC3M 3AW, UK.

Para podermos prestar os nossos serviços de seguros, tratar de quaisquer reclamações ou queixas que possam surgir, e prevenir e detetar fraudes, precisamos de recolher e processar dados pessoais. O tipo de dados pessoais que recolhemos dependerá da nossa relação com o utilizador, por exemplo, enquanto tomador de seguro, terceiro reclamante ou testemunha de um incidente. As suas informações também serão utilizadas para atividades comerciais e de gestão, tais como gestão e análise financeira. Isto pode implicar a partilha das suas informações e a obtenção de informações sobre si junto das empresas do nosso grupo e de terceiros, tais como mediadores, agências de notação de crédito, gestores e peritos de sinistros consultores profissionais, os nossos reguladores ou agências de prevenção de fraudes. Também recolhemos dados pessoais sobre os nossos fornecedores e parceiros comerciais (como mediadores) para efeitos de gestão comercial e desenvolvimento de relações.

Para mais informações sobre a forma como os seus dados pessoais são utilizados e os direitos que lhe assistem, consulte o aviso de privacidade disponível em [www.libertyspecialtymarkets.com/privacy-cookies](http://www.libertyspecialtymarkets.com/privacy-cookies). Contacte-nos utilizando os dados acima indicados caso pretenda consultar a declaração de privacidade em papel.

# Seguro de Património

## Condições Gerais

### Política de reclamações e resolução de litígios

Orgulhamo-nos da nossa reputação de um serviço de qualidade. Se, em qualquer momento, considerar que o nosso serviço não corresponde às suas expectativas, por favor contacte o seu mediador de seguros. Se não estiver satisfeito com a resposta final recebida, pode apresentar uma reclamação a:

Innovarisk, Lda.

Av. Duque de Loulé, 106 Duque de Loulé, 106 - 7º e 8º

1050-093 Lisboa

Correio eletrónico: [reclamacoes@innovarisk.eu](mailto:reclamacoes@innovarisk.eu)

Pedimos que aquando da apresentação da reclamação nos indique o número de apólice indicado nas Condições Particulares e os seus dados de contacto, descrevendo também todos os factos relevantes.

### Provedor do Cliente

Caso o Segurador não dê resposta à queixa/reclamação no prazo máximo de 20 dias (ou 30 dias nos casos de especial complexidade) contados a partir da data da respetiva receção ou quando, tendo sido dada resposta nesse prazo, o reclamante discorde da mesma, poderá este apresentar a queixa/reclamação junto do Provedor do Cliente abaixo identificado. O Provedor do Cliente aprecia as queixas/reclamações que lhe sejam apresentadas pelos reclamantes no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da respetiva receção, sendo este prazo de 45 dias nos casos que se revistam de especial complexidade.

João Martins Costa

Rua José Falcão, 110

4050-315 Porto Portugal

[351] 220 122 100

Correio eletrónico: [joao.martins.costa@jpab.pt](mailto:joao.martins.costa@jpab.pt)

Este procedimento não prejudica os seus direitos legais de apresentar uma reclamação à nossa entidade reguladora (ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), aos tribunais ou a outros mecanismos legais alternativos, conforme indicado na apólice.

Também pode apresentar uma queixa no livro de reclamações eletrónico, em [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt) e, nesse caso, o regulador também receberá uma cópia.

Uma vez que a Liberty Mutual Insurance Europe SE está registada como companhia de seguros luxemburguesa, o consumidor tem também o direito de submeter o litígio a qualquer um dos seguintes organismos de resolução de litígios, como alternativa ao Provedor: Commissariat aux Assurances ([www.caa.lu](http://www.caa.lu)), Service National du Médiateur de la consommation ([www.mediateurconsommation.lu](http://www.mediateurconsommation.lu)) apenas para consumidores ou Médiateur en Assurances ([www.ulc.lu/fr](http://www.ulc.lu/fr)). Serão fornecidos mais pormenores durante o processo de reclamação.

Se a sua apólice foi adquirida através da Internet, também pode apresentar a reclamação através da plataforma de litígios em linha da UE, através do sítio Web [www.ec.europa.eu/odr](http://www.ec.europa.eu/odr)

# Seguro de Património

## Condições Gerais

### Definições

Para efeitos do presente contrato, estabelece-se que as palavras sublinhadas a negrito têm o mesmo significado ao longo desta **Apólice** e encontram-se abaixo definidas.

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Apólice</b>                | Documento que formaliza o contrato entre <b>Segurador</b> e Tomador do Seguro, composto por estas condições gerais e pelas <b>Condições Particulares</b> . Inclui ainda quaisquer atas adicionais, que sejam efetuadas.  |
| <b>Ata adicional</b>          | Registo escrito, de alteração acordada entre o <b>Segurador</b> e o Tomador do Seguro, à <b>Apólice</b> .  |
| <b>Ato de terrorismo</b>      | Ato, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo, praticado com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou o público ou, qualquer ação deste.  |
| <b>Capital Seguro</b>         | Valor indicado nas <b>Condições Particulares</b> e que, após aplicada a <b>franquia</b> , constitui a obrigação máxima do <b>Segurador</b> em caso de <b>sinistro</b> . Salvo quando estabelecido de outro modo, a quantia em causa aplica-se a cada <b>sinistro</b> , e será automaticamente reposta no seu montante total depois de o <b>Segurador</b> ter indemnizado a perda, desde que o <b>Segurado</b> siga as <b>nossas</b> recomendações para prevenir novos danos ou perdas.   |
| <b>Condições Particulares</b> | O documento que mencione o nome do <b>Segurado</b> , a <b>sua</b> morada, os detalhes do seguro, nomeadamente a natureza do seguro, os riscos cobertos e a sua localização, o âmbito territorial e temporal do contrato, com indicação do início da vigência, o <b>Capital Seguro</b> e o valor do prémio, de acordo com o que o <b>Segurador</b> enviou ao <b>Segurado</b> aquando da aceitação da celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à cobertura, vigorando aquele que for mais recente. |
| <b>Franquia</b>               | A quantia que em caso de <b>sinistro</b> fica a cargo do <b>Segurado</b> e será deduzida da indemnização a ser paga pelo <b>Segurador</b> .  |
| <b>Objetos de valor</b>       | Jóias, pedras preciosas, relógios, casacos de pele e armas que sejam propriedade do <b>Segurado</b> ou pelos quais seja legalmente responsável.  |
| <b>Obras de Arte</b>          | Arte, antiguidades e objetos de coleção de particular valor, tendo em conta a sua antiguidade, estilo ou mérito artístico, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• mobília;</li><li>• pinturas, desenhos, gravuras, estampas e fotografias;</li><li>• tapeçarias e tapetes;</li><li>• manuscritos;</li><li>• porcelana e escultura;</li><li>• selos ou moedas que façam parte de uma coleção;</li><li>• objetos decorativos em ouro e prata ou revestidos de ouro ou de prata;</li></ul>  |

## Seguro de Património

### Condições Gerais

- relógios decorativos e barómetros.

desde que tais bens pertençam do **Segurado** ou que seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos **objetos de valor** nas **obras de arte**, já que aqueles correspondem a um conceito autónomo, para efeitos do presente contrato.

Não cobrimos **obras de arte** que sejam usadas para atividade comercial.

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Período do seguro</b> | Período durante o qual esta <b>Apólice</b> se encontra em vigor, e que consta das <b>Condições Particulares</b>  |
| <b>Sinistro</b>          | Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.   |
| <b>Segurado / Seu</b>    | A pessoa identificada como o Segurado nas <b>Condições Particulares</b> , que pode ser ou não o tomador do seguro, e todos os membros permanentes do agregado familiar, incluindo os empregados domésticos que vivam na casa.                          |
| <b>Segurador</b>         | Liberty Mutual Insurance Europe SE (LMIE), que atua como Liberty Specialty Markets, membro do Grupo Liberty Mutual Insurance. Sede social: 5-7 rue Leon Laval, L-3372, Leudelange, Luxemburgo, N° reg. B232280 (Registre de Commerce et des Sociétés). |
| <b>Subscritor</b>        | Innovarisk Lda., com domicílio na Avenida Duque de Loulé, 106 - 7º e 8º, em Lisboa tem poderes de representação que lhe permitem atuar em nome e por conta do <b>Segurador</b> .   |

# Seguro de Património

## Condições Gerais

### Disposições Gerais

As Condições que se seguem são aplicáveis à totalidade da **Apólice**. Quaisquer outras condições constam da secção à qual são aplicáveis.

#### 1. Dever de Informação

A decisão do **Segurador** em aceitar este seguro e as suas condições é tomada com base na informação transmitida pelo Segurado, incluindo qualquer informação transmitida na proposta. O **Segurado** deve, pois, assegurar-se de que toda a informação transmitida é fidedigna e que não oculta nenhum facto, devendo ainda informar de qualquer facto que possa afetar a decisão do **Segurador** de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura por escrito com comprovativo de receção no prazo de 15 dias a partir do momento em que tenha conhecimento do mesmo. Sempre que a modificação constitua um agravamento do risco o **Segurador** poderá no prazo de 30 dias:

- resolver o contrato, quando o **Segurador** não cubra riscos com as características resultantes desse agravamento;
- propor um novo prémio. Se no prazo de trinta dias, o **Segurado** aceitar ou não responder, a modificação será considerada aprovada. Se recusar expressamente, o **Segurador** pode resolver o contrato.

No caso de diminuição do risco, o **Segurador** deve reduzir o prémio. Caso se recuse, pode resolver o contrato. Os efeitos do contrato cessam trinta dias após a notificação da resolução e o **Segurador** reembolsará a parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

Em caso de dúvida, o **Segurado** deve aconselhar-se com o **Segurador** ou com o seu mediador de seguros.

#### 2. Falsas declarações

Caso tenha sido ocultado ao **Segurador** ou lhe tenha sido apresentado de modo erróneo, deliberadamente, qualquer facto ou participação ou circunstância que possa influenciar a decisão do **Segurador** em conceder o seguro ou os termos em que o mesmo é contratado ou se for participado **sinistro** fraudulento, o contrato será anulável mediante simples declaração enviada pelo **Segurador** no prazo de 3 meses a contar do **seu** conhecimento. Se da parte de quem fez as declarações tiver havido dolo com o propósito de obter uma vantagem, o **Segurador** terá direito ao prémio que seria devido até ao final do contrato.

#### 3. Direitos de Terceiros

O **Segurado** e o **Segurador** são as únicas partes neste contrato de seguro.

Nada do que é disposto nesta **Apólice** confere a outra pessoa qualquer direito de execução das suas condições.

#### 4. Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de **sinistro** coberto por esta **Apólice**, o **Segurador** renuncia à aplicação da Regra Proporcional.

#### 5. Precauções razoáveis

O **Segurado** deve usar do zelo e do cuidado necessários:

- a. para proteger os bens seguros ao abrigo desta **Apólice** e manter a mesma em bom estado de conservação;
- b. para prevenir qualquer incidente ou dano.

Caso contrário, o **Segurador** não fica obrigado a pagar as indemnizações

## Seguro de Património

### Condições Gerais

relacionadas com a falta de precaução.

#### 6. Segurados conjuntos

O montante máximo que pagamos corresponde ao **Capital Seguro** em causa. Se houver mais de um **Segurado**, o valor que cobrimos não excede aquele pelo qual seríamos responsáveis para com qualquer um dos segurados.

#### 7. Coexistência de contratos

O Tomador de Seguro ou o **Segurado** ficam obrigados a participar ao **Segurador** a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

A omissão fraudulenta da informação referida no parágrafo anterior exonera o **Segurador** da respetiva prestação.

Existindo à data do **sinistro** mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, o **sinistro** será indemnizado pelo contrato e segurador que o **Segurado** escolher, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Caso o **Segurador** regularize o **sinistro** nos termos do parágrafo anterior, assistir-lhe-á o direito de regresso contra o outro ou outros seguradores, na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

#### 8. Cláusula de Sanções

Nenhum (res)segurador será considerado como prestador de cobertura e nenhum (res)segurador será responsável pelo pagamento de qualquer **sinistro** ou pela prestação de qualquer benefício ao abrigo do presente contrato, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal **sinistro** ou a prestação de tal benefício exporia esse (res)segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo das resoluções das Nações Unidas ou das sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América e desde que essa exoneração seja legitimada por normas e diretrizes vinculativas na ordem jurídica portuguesa.

#### 9. Prémio

Corresponde à contrapartida da cobertura acordada que o Tomador de Seguro terá de pagar ao **Segurador**, incluindo os encargos e os impostos, no montante, prazo, e termos definidos nas **Condições Particulares**.

O **Segurador** avisará o **Segurado**, por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.

Caso o Tomador de Seguro não proceda ao pagamento nas condições indicadas, o contrato não será prorrogado ou, tratando-se do não pagamento de uma qualquer fração do prémio no decurso de uma anuidade, de um prémio de acerto ou de prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada no agravamento superveniente do risco, o contrato será imediata e automaticamente resolvido na data em que o pagamento dessa fração era devido.

#### 10. Início da vigência

O contrato de seguro está concluído e entra em vigor com o acordo das partes.

O acionamento das respetivas garantias está subordinado ao pagamento do prémio e entram em vigor apenas na data em que tal pagamento seja efetuado, e pelo período de tempo constante das **Condições Particulares**, que se inicia nos seguintes termos:

- Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação, cessa os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período.

## Seguro de Património

### Condições Gerais

- Se o contrato for celebrado com período inicial de 1 (um) ano, mas com possibilidade de prorrogação tácita, é prorrogado de pleno direito, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se algumas das partes o denunciar ou resolver nos termos da cláusula seguinte.

As garantias acionam-se por qualquer facto ocorrido durante o período compreendido entre a data de entrada em vigor e a data de cessação do contrato.

#### 11. Cessação do Contrato

##### Cancelamento

O **Segurado** pode cancelar esta **Apólice** até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prémio na sua totalidade.

##### Denúncia

O **Segurado** pode denunciar este contrato, na sua data de vencimento, por escrito, com uma **antecedência mínima de 30 dias**.

O **Segurador** poderá denunciar este contrato por escrito e com uma antecedência de 30 dias, em relação à data do seu termo ou de qualquer das suas prorrogações.

##### Resolução

O **Segurado** pode resolver o presente contrato **sempre que se verifique justa causa e em especial:**

- a. em caso de diminuição do risco, se o **Segurador** se recusar a reduzir o prémio em conformidade nos termos do disposto no n.º 1 das Condições Gerais
- b. No caso do **Segurador** incumprir com o seu dever de informação antes ou durante a celebração do contrato ou no caso de as presentes condições gerais não estarem em conformidade com as informações prestadas antes da celebração do contrato e esta omissão tenha afetado a **sua** decisão de contratar, devendo exercer este direito no prazo de 30 dias a contar da receção da **Apólice**.

O **Segurador** pode resolver o contrato:

- a. em caso de não pagamento do prémio, nos termos do artigo 61.º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril;
- b. em caso de agravamento do risco por facto imputável ao **Segurado** nos termos dos artigos 93.º e 94.º do DL 72/2008 de 16 de abril;
- c. em caso de omissão ou inexactidão **sua** na declaração do risco, durante a subscrição ou na vigência deste contrato, nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do DL 72/2008 de 16 de abril;
- d. após sucessão de **sinistros**.

A resolução deve sempre ser comunicada, por escrito, em carta registada, para os endereços constantes da presente **Apólice**.

Há ainda lugar a cessação do contrato:

- em caso de perda total dos bens seguros resultante de um evento não garantido;

## Seguro de Património

### Condições Gerais

- em caso de requisição, confisco ou expropriação dos bens seguros;
- em caso de transmissão da propriedade dos bens segurados, nos termos da cláusula seguinte: transmissão do bem seguro.

#### 12. Transmissão do bem seguro

Caso seja o **Segurado**, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeitos relativamente ao **Segurador** depois a este a mesma ter sido notificada.

No caso de o bem seguro ser transmitido por parte de **Segurado** determinado, transmite-se a posição de **Segurado** para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco. Verificada a transmissão da **sua** posição no contrato, o **Segurador** ou o adquirente **podemos fazer cessar o mesmo nos termos gerais, assim como em caso de sua morte.**

#### 13. Lei aplicável

A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta **Apólice** é regulada pela lei portuguesa. Se houver algum litígio, este será julgado pelo foro fixado na lei civil.

## Seguro de Património

### Condições Gerais

#### Exclusões Gerais

As exclusões referentes à apólice uniforme de Incêndio são apenas as constantes nesse clausulado. Para todo o resto da **Apólice**, aplicam-se as exclusões que se seguem e quaisquer outras exclusões especificadas apenas para as secções em que são aplicáveis. Este seguro não cobre o seguinte:

1. Perdas, danos ou responsabilidade civil que advenham de um ato praticado deliberadamente pelo **Segurado**, ou por outra pessoa, atuando em nome do **Segurado**. Esta exclusão não se aplica ao furto de bens seguros cometido pelos empregados domésticos.
2. Perdas ou danos causados pelo desgaste natural do bem ou pela sua deterioração, pelo uso de materiais impróprios ou defeituosos, pela ferrugem ou oxidação, traças, roupa deformada ou encolhida, ou por putrefação, fungos, bolor ou infestações.
3. Falhas ou avarias mecânicas ou elétricas.
4. Perda ou dano devido a causa que ocorra gradualmente, incluindo fumo ou humidade.
5. Perda ou dano causados por erosão do mar e dos rios.
6. A responsabilidade do **Segurado** resultante da transmissão de vírus por computador.
7. Perda ou distorção de informação resultante de um erro informático ou vírus do computador.
8. Dano causado por não ter recebido bens ou serviços pagos por si através de web site da Internet.
9. Perda ou dano, ou respetivo custo de substituição, de qualquer equipamento, circuito integrado, chip de computador, software ou outros equipamentos informáticos, que decorra diretamente de falhas do mesmo no reconhecimento, interpretação ou processamento corretos de uma data como verdadeira data de calendário, ou de continuar a funcionar para além dessa data.
10. Perda, dano ou responsabilidade civil resultantes, direta ou indiretamente, de reações nucleares, radiações nucleares ou contaminação radioativa.
11. A responsabilidade civil do **Segurado** resultante direta ou indiretamente de:
  - Processamento, fabrico, utilização, realização de testes, propriedade, venda ou remoção de fibras de amianto ou de material que contenha amianto;
  - Exposição a amianto, fibras de amianto ou material que contenha ou possa conter amianto;
  - Fornecimento de instruções, recomendações, avisos, notificações, supervisão ou conselhos dados, ou que deveriam ter sido dados, em relação a amianto, fibras de amianto ou estruturas ou material contendo amianto.
12. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes, direta ou indiretamente, de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.
13. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes do confisco, estrago ou destruição da propriedade do **Segurado** por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.

# Seguro de Patrimônio

## Condições Gerais

### Condições gerais para a participação de sinistros

As condições de participação aplicáveis à totalidade da **Apólice** são as seguintes:

#### Como fazer uma participação

O **Segurado** deve comunicar ao **Segurador** ou ao **seu** mediador de seguros qualquer incidente que possa ser necessário participar nos termos desta **Apólice**, bem como qualquer **sinistro**, no prazo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as circunstâncias da sua verificação, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências, sob pena do **Segurador** poder optar entre:

- reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo atraso na participação;
- não pagar, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto da participação for doloso e tiver determinado dano significativo para o **Apólice**.

Se o **Segurado** estiver convicto de que foi cometido algum crime, deve também comunicar imediatamente o mesmo à polícia e obter o número de processo.

O **Segurado** tem de provar a perda ou o dano, e fornecer ao **Segurador** toda a cooperação necessária.

#### Medidas de caráter urgente

Se forem necessárias medidas provisórias urgentes, para prevenir ou limitar um dano maior, o **Segurado** deve providenciar para que as mesmas sejam tomadas de imediato.

Se não as tomar, o **Segurador** pode optar entre:

- reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo incumprimento desse dever;
- não pagar, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto desse dever for doloso e tiver determinado dano significativo para o **Segurador**.

O **Segurado** deve também manter os comprovativos do pagamento de tais reparações, já que estas podem fazer parte da **sua** participação. Antes do início de qualquer outra reparação, o **Segurador** tem o direito de inspecionar os bens danificados e informará o **Segurado** sobre se a pretensão ou não de efetuar tal inspeção.

#### Danos corporais ou materiais

Caso alguém considere o **Segurado** como responsável por lesão ou dano, o **Segurado** deve enviar ao **Segurador** imediatamente, ou ao **seu** mediador de seguros, qualquer reclamação ou correspondência que receber. O **Segurado** não deve nunca admitir a **sua** responsabilidade ou fazer qualquer oferta ou promessa de pagamento sem o consentimento escrito do **Segurador**, caso contrário o **Segurador** não terá que pagar a sua reclamação. O **Segurador** poderá assumir e resolver, em nome do **Segurador**, a defesa de qualquer reclamação.

#### Sub-rogação

Após o pagamento da indemnização, o **Segurador** poderá recuperar, em nome do **Segurado** mas por conta do **Segurador**, as quantias pagas pelo **Segurador**, do terceiro responsável pelo **sinistro**. O **Segurado** deve fornecer ao **Segurador** toda a assistência razoável que lhe seja requerida para tal, pois caso contrário poderá ser responsabilizado por ato ou omissão que prejudique o direito de sub-rogação do **Segurador**.

## Seguro de Património Condições Gerais

### O nosso compromisso nos sinistros

Orgulhamo-nos de oferecer um serviço célere, eficiente e útil.

Se não pagarmos o **sinistro** nos dez dias úteis posteriores à aceitação do **Segurado** da proposta de indemnização, devidamente assinada, pagaremos juros à taxa de base do seu banco. Esta situação só se verificará, porém, se o pagamento do seu prémio estiver em dia e a indemnização for superior a €4.000.

Apenas podemos manter este compromisso se o **Segurado** nos facultar os seus dados bancários à data da assinatura do termo de acordo, de modo que possamos transferir o dinheiro para a sua conta. O compromisso não pode aplicar-se caso o **Segurado** nos peça para pagar por outra forma

# Seguro de Património

## Condições Gerais

### Declaração do Tomador de Seguro

O tomador de seguro reconhece expressamente que recebeu as Condições Gerais, Especiais e Particulares que, em conjunto, integram esta **Apólice**, manifestando o seu conhecimento e conformidade das mesmas com as informações que lhe foram prestadas na proposta do seguro, previamente à celebração do contrato.

O tomador de seguro declara ainda que leu, examinou e compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas do presente contrato, especialmente aquelas que, devidamente destacadas ou em negrito, possam limitar os seus direitos.

Por último, o tomador de seguro reconhece expressamente ter recebido a informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, às diferentes instâncias de reclamação, ao tratamento de dados, bem como à identificação e ao estatuto legal do **Segurador** e do **Subscritor**.